



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato nº 30 de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, CPF/MF nº 875.808.889-04, e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF nº 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.055.772/0001-20, com sede na Av. Affonso Penna, nº 297 -, Tarumã, CEP: 82.530-280, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**, CPF/MF nº 873.198.459-20, e por seu Diretor Tesoureiro Geral, **DR. AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 085.309.639-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, o Processo Administrativo nº 01-018.704/2014 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** e **DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico para optantes, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **67 (sessenta e sete)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de fevereiro de 2014, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, bem como em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes e funcionários da **CONTRATANTE** e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

Parágrafo Segundo - Para novos funcionários e seus dependentes, deverão ser cumpridas as carências constantes da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, conforme previstas na Lei Federal nº 9.656/1998.

Parágrafo Terceiro - As especificações da prestação de serviços constituem o objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exige a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela **CONTRATADA** tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços e Sistema de Operacionalização

As condições dos serviços e seu sistema de operacionalização são aqueles previstos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014**, detalhado e quantificado na proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado pelo período de **60 (sessenta) meses**, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo o seu início a partir de **01 de Maio de 2014**, em razão da contratação anterior.

Parágrafo Primeiro - A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores referente à faixa etária de cada funcionário, conforme a seguir discriminado:

PLANO BÁSICO

(Ambulatorial + Hospital Enfermaria)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	R\$ 92,98
19 - 23 anos	R\$ 114,60
24 - 28 anos	R\$ 124,92
29 - 33 anos	R\$ 156,37
34 - 38 anos	R\$ 164,19
39 - 43 anos	R\$ 187,87
44 - 48 anos	R\$ 258,64
49 - 53 anos	R\$ 359,82
54 - 58 anos	R\$ 413,79
59 anos ou mais	R\$ 553,24

PLANO OPCIONAL

(Ambulatorial + Hospital Apartamento)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	R\$ 146,29
19 - 23 anos	R\$ 169,41
24 - 28 anos	R\$ 184,66
29 - 33 anos	R\$ 225,38
34 - 38 anos	R\$ 239,57
39 - 43 anos	R\$ 301,86
44 - 48 anos	R\$ 360,73
49 - 53 anos	R\$ 480,13
54 - 58 anos	R\$ 574,23
59 anos ou mais	R\$ 877,42

PLANO BÁSICO

(Ambulatorial + Hospital Enfermaria)

Opcional Obstétrico

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	R\$ 92,98
19 - 23 anos	R\$ 114,60
24 - 28 anos	R\$ 124,92
29 - 33 anos	R\$ 156,37
34 - 38 anos	R\$ 164,19
39 - 43 anos	R\$ 187,87
44 - 48 anos	R\$ 258,64
49 - 53 anos	R\$ 359,82
54 - 58 anos	R\$ 413,79
59 anos ou mais	R\$ 553,24

PLANO OPCIONAL

(Ambulatorial + Hospital Apartamento)

Opcional Obstétrico

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	R\$ 146,29
19 - 23 anos	R\$ 169,41
24 - 28 anos	R\$ 184,66
29 - 33 anos	R\$ 225,38
34 - 38 anos	R\$ 239,57
39 - 43 anos	R\$ 301,86
44 - 48 anos	R\$ 360,73
49 - 53 anos	R\$ 480,13
54 - 58 anos	R\$ 574,23
59 anos ou mais	R\$ 877,42

Handwritten signatures and initials:
B ou
J

Parágrafo Único - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes a prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do objeto desde contrato mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão do plano correspondente e o valor "per capita", a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CURITIBA S.A.** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

Parágrafo Segundo - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

- a. Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- b. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;

- c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
- d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e. Apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- l. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

Parágrafo Primeiro - A iniciativa revisional cabe à **CONTRATADA**, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo - Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na **CURITIBA S.A.**



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Beneficiários

Parágrafo Primeiro - São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

- a. os funcionários ativos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**;
- b. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da **CONTRATANTE**, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- d. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

Parágrafo Terceiro - Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde.

Parágrafo Quarto - Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

Parágrafo Sexto - Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Sétimo - Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 4.1 deste Termo e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

Parágrafo Oitavo - O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre plano básico, este a cargo do **CONTRATANTE**, e o plano de padrão superior escolhido.

Parágrafo Décimo - No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos na Cláusula Sexta, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

- I. A condição prevista deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- II. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do art. 31, e regulamento, da Lei nº



CURITIBA

9.656./98.



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- I. A manutenção de que trata o este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro - O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. Prática de fraude;
- III. Morte;
- IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- V. Cessaçãõ do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;
- VI. Cancelamento do Contrato;
- VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Das Carências

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

- I. Dos beneficiários incluídos na relação constante na **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** em fevereiro de 2014, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- II. Dos beneficiários titulares que forem contratados pela **CONTRATANTE**, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- III. Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que,

legalmente, adquirem aquela condição;

Parágrafo Segundo - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no parágrafo anterior, a carência será de:

- I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- V. partos e suas conseqüências: 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- V. partos e suas conseqüências: 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da **CURITIBA S.A.**;
- II. Comunicar à Administração da **CURITIBA S.A.** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- III. Apresentar sempre que solicitado pela **CURITIBA S.A.**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, comprovando sempre que solicitado pelo **CURITIBA S.A.**, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e a Seguridade Social (CND - INSS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- VI. Prestar aos Usuários os serviços descritos no **ANEXO I** deste Edital, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- VII. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- VIII. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no **item 2 do ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2014, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- IX. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2014;
- X. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **CURITIBA S.A.** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- XI. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- XII. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico,

tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;

XIII. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

XIV. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

XV. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

XVI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

XVII. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

XVIII. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

XIX. Negociar, conforme sugestão do **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

XX. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

XXI. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

XXII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

XXIII. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o **CONTRATANTE**;

XXIV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

XXV. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CURITIBA S.A.**, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
- 2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CURITIBA S.A.**;
- 3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

XXVI. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

XXVII. A **CONTRATADA** deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

XXVIII. Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante e a terceiros.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

XXIX. Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;

XXX. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

XXXI. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que a **CURITIBA S.A.** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

XXXII. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CURITIBA S.A.**;

XXXIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO** a ser designado;

XXXIV. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CURITIBA S.A.**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

XXXV. Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;

XXXVI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- XXXVII.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXXIX.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XL.** Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;
- XLI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CURITIBA S.A.**;
- XLII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;
- XLIII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- XLIV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à **CURITIBA S.A.**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CURITIBA S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações naturalmente decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- II. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** o Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal da estrutura da Companhia e a Assistente Administrativa, funções exercidas atualmente por Davidson José Moulepes, Matrícula n.º 81.599, e Adriane Orchel, Matrícula n.º 81.598, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o **CONTRATO**; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- VII. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IX. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
- X. Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- XI. Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondente civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

- XII.** Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- XIII.** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser acordada entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
- XIV.** Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **CURITIBA S.A.**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- XV.** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- XVI.** Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- XVII.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **CURITIBA S.A.** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONTRATADA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Caberá a fiscalização do Contrato:

1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
2. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
3. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
4. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas e impostos federais, municipais e estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONTRATANTE**, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- VI. A multa moratória e multa punitiva poderão ser cumuladas.
- VII. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Davidson José Moulepes, matrícula 81.599 e Adriane Orchel, matrícula 81.598, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato, serão suportadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **PROJETO BÁSICO – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 – CURITIBA S.A.**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 23 de Abril de 2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA
Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET
Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY
Diretor Presidente
DR. AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO
Diretor Tesoureiro Geral

Testemunhas:

1ª
Dr. Wanderley Silva
CPF/MF: Diretor Secretário Geral

2ª
Davidson José Moulepes
CPF/MF: 041.940.699-94

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 Fax: (41) 3221.8801

Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
CURITIBA S.A.